

§ 4º Finalizado o procedimento de investigação patrimonial, os autos serão arquivados definitivamente e o relatório de pesquisa patrimonial será anexado ao processo piloto para o devido prosseguimento." (NR)

"Art. 8º O processo piloto é aquele escolhido pelo(a) juiz(iza) coordenador(a) do NPP no qual serão concentrados os atos executórios, observando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução Conjunta." (NR)

"Art. 22. Recebido o relatório na modalidade de parecer sugestivo, compete exclusivamente à vara do trabalho de origem dar ao processo o andamento que entender adequado, ressalvada a hipótese de celebração de termo de cooperação judiciária entre o NPP e a respectiva vara do trabalho para a concertação de atos expropriatórios.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor

Diretoria Geral
Ordem de Serviço
Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO DG N. 1, 5 de novembro de 2024

Dispõe sobre o registro de prestação de serviço externo no submódulo Frequência de Pessoal, do módulo Autoatendimento do SIGEP-JT, para fins de pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe que será concedida indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento;

CONSIDERANDO a Resolução n. 11, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei n. 8.112, de 1990, no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 3º, § 2º, da Resolução n. 11, de 2005, do CSJT, que dispõe que será dispensado da apresentação de relatório mensal comprobatório do serviço externo o servidor que, no prazo máximo de 9 (nove) dias, devolver cumpridos os mandados judiciais recebidos;

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG.SETIC n. 87, 14 de setembro de 2022, que define o portfólio dos Sistemas Nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a delegação de competências do presidente deste Tribunal ao diretor-geral, estabelecida nos incisos I e III do art. 2º da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre o registro de prestação de serviço externo no submódulo Frequência de Pessoal, do módulo Autoatendimento do SIGEP-JT, para fins de pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A partir de 18 de novembro de 2024, o gestor da unidade em que estiver lotado oficial de justiça avaliador federal ou ad hoc, lançará, mensalmente, no submódulo Frequência de Pessoal, do módulo do Autoatendimento do SIGEP-JT, as informações relativas ao cumprimento de diligências, para fins de pagamento de indenização de transporte, observados os afastamentos legais do beneficiário.

§ 1º O lançamento e o armazenamento das informações referidas no caput deste artigo serão realizados no Sistema Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), disponível no endereço eletrônico <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/governanca-e-estrategia/processos/central-de-pops/diretoria-judiciaria-dj/secretaria-de-mandados-judiciais-semj>.

§ 2º Quando necessário, o gestor retificará a informação no próprio submódulo Frequência de Pessoal e, na hipótese de a retificação ser realizada após o cálculo da folha de pagamento do mês, a percepção da indenização de transporte no contracheque do oficial de justiça ocorrerá na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 3º A ausência da documentação comprobatória no e-PAD ensejará a obrigação de o beneficiário restituir ao erário os valores de indenização de transporte recebidos indevidamente, sem prejuízo da responsabilização pelo ateste de serviços não realizados.

Art. 4º O servidor que realizar serviço externo apresentará, à unidade em que estiver lotado, declaração e, se for o caso, Relatório Mensal de Controle de Diligências, cujos modelos se encontram no Anexo único desta Ordem de Serviço.

§ 1º Os documentos relacionados no caput deste artigo serão enviados por e-mail até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, impreterivelmente.

§ 2º Será dispensada a apresentação do Relatório Mensal de Controle de Diligências na hipótese de o servidor cumprir e devolver, no prazo de 9 (nove dias) contados da data da distribuição, os mandados judiciais que lhe foram confiados.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o servidor enviará apenas a declaração, preenchido o campo em que consta a informação de que está dispensado de apresentar o Relatório Mensal de Controle de Diligências.

§ 4º O lançamento de informação inverídica no Relatório Mensal de Controle de Diligências sujeitará o servidor à responsabilização administrativa.

§ 5º A inobservância aos procedimentos estabelecidos neste artigo ensejará o não pagamento da indenização de transporte.

Art. 5º O servidor será responsável pela veracidade das informações por ele prestadas e o respectivo gestor pelo ateste para pagamento da indenização de transporte e pelo lançamento e armazenamento mensal da documentação no e-PAD, a fim de torná-la disponível a unidades e órgãos de controle.

Art. 6º Fica Revogada a Ordem de Serviço DG n. 1, de 27 de setembro de 2019.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 18 de novembro de 2024.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral

Anexo Único da Ordem de Serviço DG N. 1, de 5 de novembro de 2024

Clique no Anexo Único da Ordem de Serviço DG N. 1, de 5 de novembro de 2024, para visualizar a matéria.

Anexos
Anexo 1: Anexo Único da Ordem de Serviço DG N. 1, de 5 de novembro de 2024

Portaria

Portaria

PORTARIA GP N. 562, 4 de novembro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal; e
CONSIDERANDO o constante no Processo TRT/e-PAD/44039/2024,

RESOLVE:

Designar a servidora Tatiana Duarte Alcântara para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretora de Secretaria, nível CJ-3, vinculado à 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre, a partir de 4/11/2024, até ulterior deliberação, em vaga decorrente da exoneração de Evaldo Ribeiro.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA GP N. 561, 4 de novembro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 33 e 35 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO o constante no Processo TRT/e-PAD/44039/2024,

RESOLVE:

Exonerar o servidor Evaldo Ribeiro, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, nível CJ-3, vinculado à 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre, a partir de 4/11/2024.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região